

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N.º 119/2014**

1 - JUSTIFICATIVA

Esta inexigibilidade faz alusão à contratação mediante sistema de credenciamento n.º 61/2013, para pavimentação com lajota (tipo tijolão) e com fornecimento de meio fio da Rua Taubaté nos devidos termos do processo licitatório e a Lei Ordinária Municipal n.º 1.490/1997 e suas alterações. A pavimentação é de fundamental importância, pois proporcionará significativas melhorias na mobilidade urbana da cidade. Justifica-se a referida prestação de serviço amparada pelo artigo 25, *caput* da Lei n.º 8.666/1993 (*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)*). A inexigibilidade se justifica diante do regime de credenciamento das empresas adotado, onde, por força da fixação (com supedâneo técnico e de mercado) do valor a ser pago pelo metro quadrado pavimentado, credenciou-se diversas empresas do ramo, cabendo aos proprietários de imóveis lindeiros a obra escolher dentre as empresas cadastradas, a que executará o serviço sob o custo já fixado no edital de credenciamento.

2 - DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decidido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, *caput* da Lei n.º 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários a sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes a espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Timbó/SC, 23 de setembro de 2014

ORLEI ADAZIR PEDRON
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviço de pavimentação de 1.209,73m² (um mil duzentos e nove vírgula setenta e três metros quadrados) com lajota (tipo tijolão) e com fornecimento de meio fio na Rua Taubaté, por meio do edital de Credenciamento n.º 61/2013.

1.2 - VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO (m²): R\$ 55,94 (cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

1.3 - VALOR TOTAL DA PAVIMENTAÇÃO: R\$ 67.672,30 (sessenta e sete mil seiscentos e setenta e dois reais e trinta centavos).

1.3.1 - VALOR A SER PAGO PELO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC REFERENTE À ÁREA DOS MORADORES NÃO ADERENTES, ENTRONCAMENTOS/CRUZAMENTOS, VIRADOUROS/INTERSEÇÃO DAS RUAS: R\$ 19.648,92 (dezessete mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).

1.3.2 - VALOR A SER PAGO PELOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LINDEIROS REFERENTE À SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA: R\$ 48.023,37 (quarenta e oito mil vinte e três reais e trinta e sete centavos).

1.4 - ÁREA TOTAL A SER PAVIMENTADA: 1.209,73 m² (um mil duzentos e nove metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados).

1.4.1 - ÁREA TOTAL DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC DOS MORADORES NÃO ADERENTES ENTRONCAMENTOS/CRUZAMENTOS, VIRADOUROS/INTERSEÇÃO DAS RUAS: 351,25 m² (trezentos e cinquenta e um metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados).

1.4.2 - ÁREA TOTAL DE COMPETÊNCIA DOS MORADORES ADERENTES: 897,48 m² (oitocentos e noventa e sete metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados).

1.5 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

1.6 - FORMA DE PAGAMENTO

1.6.1 - POR PARTE DOS MORADORES ADERENTES: aos proprietários ou possuidores interessados na pavimentação de vias em regime de mutirão, fica facultada a livre negociação com a empresa escolhida para a execução da obra, em especial no que tange à forma de pagamento e possíveis acréscimos em caso de parcelamento, tomando-se como base o preço apurado no competente Credenciamento (subitem 6.3 do item 06 do processo licitatório de credenciamento n.º 61/2013).

1.6.2 - POR PARTE DOS MORADORES NÃO ADERENTES: os proprietários ou possuidores lindeiros não aderentes ao sistema de mutirão ficam sujeitos ao pagamento da Contribuição de Melhoria, na forma da legislação vigente, em especial o capítulo VI, artigos 415 à 430 da Lei Complementar n.º 142/1998 e alterações (subitem 6.4 do item 06 do processo licitatório de credenciamento n.º 61/2013).

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra-orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
2	OBRAS MUNICIPAIS
26	TRANSPORTE
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
52	OBRAS PÚBLICAS
1065	PAVIMENTAÇÕES E DRENAGENS
4490519800	OBRAS CONTRATADAS
10000	Recursos Ordinários

3 - DA PUBLICAÇÃO

3.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios

3.2 - Data da publicação: 24/09/2014.

4 - EXECUTOR

VPA Comércio de Pedras e Pavimentação Ltda, CNPJ nº 07.516.335/0001-06, com sede na Rua Espanha, nº. 304, Bairro Imigrantes - Timbó/SC, neste ato representado pelo Sr. Virgílio Adriano Filho, com CPF nº 859.331.208-04, brasileiro, RG nº. 4.935.983-1, residente e domiciliado na Rua Paraguai, nº. 73, Centro, Timbó/SC.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA

Predileção dos proprietários dos imóveis lindeiros, nos termos da lei municipal nº 1940/1997, da empresa VPA Comércio de Pedras e Pavimentação Ltda, devidamente credenciada através de procedimento licitatório (edital de Credenciamento nº 61/2013). A razão dos motivos aduzidos pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos está prevista no artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/1993,

ficando evidenciado o preenchimento dos requisitos arrolados na lei, fica admitida a celebração de contrato junto à Administração Pública.

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Fixado conforme valor de mercado através do edital de Credenciamento n.º 61/2013 em R\$ 55,94 (cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) o metro quadrado.

ORLEI ADAZIR PEDRON
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise do processo de inexigibilidade para execução de serviços de pavimentação com lajota (tipo tijolão), com fornecimento de meio fio, pelo sistema de mutirão da Rua Taubaté diretamente à comunidade conforme processo de credenciamento n.º 61/2013.

Considerando o entendimento exarado pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através do Pré-julgado nº 1994, bem como do Tribunal de Contas da União, através do acórdão nº 351/2010, item “3ª”, onde reconhece que: “*embora não esteja previsto nos incisos do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão*”, vislumbra-se que o caso em apreço se trata de hipótese de inexigibilidade decorrente de competente certame de credenciamento.

Diante do exposto, emitimos parecer favorável a realização de inexigibilidade nos moldes disciplinados no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993, devendo-se, contudo, observar os requisitos mínimos exigidos no processo de credenciamento que precede este ato, sem prejuízo do cumprimento das demais condições estabelecidas neste dispositivo legal (em especial o artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993).

Timbó/SC, 23 de setembro de 2014.

JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA

Procurador Geral do Município
OAB/SC n.º 20.107